

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa assegurar a disponibilização gratuita de acesso à internet Wi-Fi aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento do Município de São Vicente.

A internet mostra-se cada vez mais importante no dia a dia da sociedade, sendo instrumento de divulgação de notícias, acesso a serviços e meios de comunicação, além de possibilitar que a atividade laboral possa ser exercida enquanto se espera por atendimento.

Em vista disso, este projeto pretende possibilitar o fornecimento de conexão a quem estiver utilizando os serviços de saúde na cidade, facilitando assim o acesso do paciente ou acompanhante de maneira célere e eficiente.

É importante salientar que parte da população não tem acesso a redes de internet 3G, 4G ou 5G, tendo muitas vezes de recorrer à conexão de tipo Wi-Fi para se comunicar.

Isso posto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, de modo a garantir à população carente, nos equipamentos municipais de saúde, o acesso à informação e ao direito de se comunicar, em caso de necessidade pessoal ou laboral.

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Assegura a disponibilização gratuita de acesso à internet Wi-Fi aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento no Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica assegurada a disponibilização gratuita de acesso à internet Wi-Fi aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento no Município de São Vicente.

Parágrafo único - Nas unidades referidas no *caput*, deverão ser implementados os recursos tecnológicos necessários para garantir o acesso gratuito ao serviço de internet Wi-Fi durante o respectivo horário de funcionamento, cabendo à administração local adotar as medidas necessárias à fiscalização, ao funcionamento e à manutenção da rede.

Art. 2º - A gestão das redes Wi-Fi deverá observar as seguintes diretrizes:

I - acesso universal e gratuito aos usuários do Sistema Municipal de Saúde:

II - respeito às normas de segurança da informação e privacidade dos usuários;

III - restrição de acesso a conteúdos inadequados ou impróprios.

Art. 3º - O fornecimento do acesso à internet por meio de rede Wi-Fi nas Unidades de Pronto Atendimento deverá observar padrão adequado de qualidade, com possibilidade de acessos simultâneos pelos usuários do serviço público de saúde, condicionado à capacidade da infraestrutura de rede

de dados disponível na região em que estiver instalada a unidade, observadas as seguintes diretrizes:

I - a cobertura da rede Wi-Fi deverá abranger toda a área de atendimento da unidade, incluindo recepções, salas de espera, quartos, acomodações, auditórios, guichês, corredores e portarias;

II - a senha ou o código de acesso à rede Wi-Fi deverá permanecer visível aos usuários, em local de fácil acesso, inclusive por meio de cartazes informativos;

III - a administração da unidade deverá adotar mecanismos de segurança e filtragem destinados a impedir o acesso a conteúdos impróprios, bem como a proteger os usuários contra a obtenção indevida de dados pessoais e bancários.

Art. 4º - Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas interessadas na implantação, disponibilização ou manutenção do serviço gratuito de internet Wi-Fi.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 25 de março 2026.

MARCOS VINÍCIUS COCÃO

Vereador